



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral

Assessoria de Controle e Auditoria

Divisão de Auditoria

Seção de Auditoria de Gestão de Obras

Parecer Técnico Final n.º 2/2012

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Cidade Sede: Porto Alegre/RS

Obras Analisadas: Construção do Fórum Trabalhista de Erechim

MAIO/2012

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. VISÃO GERAL	3
2.1. Análise	3
2.2. Órgão	4
2.3. Obra analisada	4
3. ANÁLISE DOCUMENTAL	4
3.1. Declaração de disponibilidade do terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade	7
3.2. Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes. ...	7
3.3. Verificação do custo da obra	8
3.3.1. Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	14
3.3.2. Verificação da indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI	15
3.3.3. Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias	16
3.3.4. Verificação do custo por metro quadrado da obra.....	17
3.3.5. Verificação da composição do BDI.....	18
3.3.6. Verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica	18
3.4. Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na resolução ..	18
3.5. Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução	20
4. CONCLUSÃO	20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se a obra de construção do Fórum Trabalhista de Erechim/RS atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010, que dispõe sobre requisitos a serem observados para a realização de obras públicas. Ressalte-se que a competência desta Assessoria para análise foi definida no Art. 10 do mencionado normativo:

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Assessoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos. (grifos nossos).

2. VISÃO GERAL

2.1. Análise

Modalidade	Parecer Técnico
Origem	Art. 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

Tabela: Informações sobre a análise.

EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2. Órgão

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Vinculação	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Responsável	Desembargadora Maria Helena Mallmann

Tabela: Dados do órgão.

2.3. Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA – m ²	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) – m ²	CUSTO POR m ² CONTRATADO (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721) – R\$/m ²
Construção do Fórum Trabalhista de Erechim	R\$ 6.677.375,19	3348,08 m ²	3348,08 m ²	R\$ 1994,40

Tabela: Obras analisadas.

3. ANÁLISE DOCUMENTAL

Em outubro de 2010, o então Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Milton de Moura França, enviou aos Tribunais Regionais do Trabalho o Ofício Circular n.º 48/2010 – CSJT.SG.ASCAUD para solicitar documentos relacionados às suas obras.

O TRT da 4ª Região replicou, enviando uma série de documentos; porém, alguns dados requeridos não foram enviados ou foram remetidos de forma incompleta. Tendo isso em conta, esta Assessoria elaborou parecer técnico preliminar com o fito

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X:\03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB\PARCERES.TECN\COS (PTP E PTF)\TRT 4 RS\Parecer definitivo\Parecer Técnico Final n.º 2 2012.docx

EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de examinar os dados encaminhados e, conforme o caso, indicar os documentos faltantes.

O aludido parecer foi enviado para o Tribunal Regional, que encaminhou documentos complementares por meio eletrônico.

Neste momento, apresenta-se a análise dos documentos recebidos, para atestar se as obras submetidas a verificação se mostram compatíveis com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Informe-se que os principais documentos sobre os quais se baseou a análise são os seguintes:

- I. Declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;
- II. Projeto arquitetônico, com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- III. Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da resolução, juntando relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- IV. Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no anexo I da resolução;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X.03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB PARECERES TÉCNICOS (PTP E PTF) / TRT 4 RS Parecer definitivo / Parecer Técnico Final n.º 2.2012.docx

EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- V. Parecer da unidade de controle interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na resolução.

Ressalte-se que os mencionados documentos visam demonstrar se o empreendimento atende aos seguintes requisitos:

- I. Há terreno com dimensões adequadas e com características de solo que permitam a execução do empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações;
- II. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;
- III. O TRT elaborou estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra, sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;
- IV. O custo da obra é razoável;
- V. Os projetos foram aprovados pelas Prefeituras;
- VI. As áreas dos ambientes da construção são compatíveis com as áreas-limite indicadas no normativo;
- VII. Há parecer do controle interno atestando a conformidade da obra com a resolução;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K_03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB/PARECERES TÉCNICOS (PTP E PTF)/TRT 4 RS/Parecer definitivo/Parecer Técnico Final n.º 2 2012.docx

EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VIII. Os princípios orçamentários relativos ao convênio efetuado para realização da obra estão sendo devidamente atendidos.

É relevante informar o entendimento desta Assessoria de que, neste momento, não há como a Resolução CSJT n.º 70/2010 ser integralmente atendida pelos Tribunais Regionais, por conta do natural período de adaptação ao novo normativo.

3.1. Declaração de disponibilidade do terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade

Verificou-se que o TRT enviou documento que atesta a existência de terreno em situação regular, bem como que este detém características de solo adequadas ao empreendimento.

Constatou-se também que o Tribunal Regional não enviou estudo preliminar para a obra que pretende executar. Porém, devido ao fato de a Resolução ter entrado em vigência em momento posterior à elaboração do projeto, opina-se por relevar a exigência.

3.2. Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes.

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou o projeto arquitetônico da obra e forneceu declaração de que



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K_03 - SEÇÃO DE AJUDICIAÇÃO DE OBRAS - SAOB/PARECERES TECN/COS (PTP E PTF)/TRT 4 RS/Parecer definitivo/Parecer Técnico Final n.º 2 2012.docx

BW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obteve parecer favorável da Prefeitura de Erechim, faltando apenas o pagamento da taxa para conclusão dos procedimentos, conforme se depreende do trecho abaixo transcrito - originado de documento emitido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEARQ) do TRT em 19/03/2012:

"Outrossim, informo que já nos foi comunicada a aprovação do projeto de arquitetura pela Prefeitura de Erechim, restando o pagamento da taxa para a retirada dos projetos com o carimbo da aprovação".

Apesar da informação do Tribunal Regional de que é iminente a conclusão do procedimento para obtenção da aprovação, conclui-se que a formalização da aprovação decorrente do pagamento da taxa é necessária para o início da execução da obra.

3.3. Verificação do custo da obra

A análise de custos da obra tem por base as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012.

O art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010 estabelece diretrizes relacionadas ao custo de cada obra. Reza que os valores dos itens do orçamento devem obedecer ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Dispõe ainda que, em caso de impossibilidade de se utilizar o SINAPI, as fontes de consulta devem ser informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório:

Art. 22. O custo global das obras e dos serviços de engenharia será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB\PARCERES TECN\COS (PTP E PTF)\TRT 4 RS\Parecer definitivo\Parecer Técnico Final n.º 2/2012.docx

EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores.

(...)

§ 4º As fontes de consulta serão informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório e nas planilhas descritas no inciso III do art. 9º desta Resolução.

(...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 (Lei n.º 12.465/2011), em seu art. 125, também estabelece alguns requisitos relacionados a custos de obras públicas, a saber: a necessária utilização de composições¹ do SINAPI para definição do custo global de obras e serviços de engenharia; a apuração dos custos por meio de pesquisa de mercado caso não haja composição correspondente no SINAPI; a necessária existência de Anotação de Responsabilidade Técnica² do(a) Engenheiro(a) responsável pela elaboração do orçamento; e a necessária evidenciação da composição do BDI³ - Benefícios e Despesas Diretas. Cite-se o mencionado artigo:

Art. 125. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da

¹ Uma composição engloba todos os insumos necessários para realização de um serviço. Tome-se por exemplo a execução um metro quadrado de muro de alvenaria: Em uma composição hipotética, são utilizados 10 tijolos, 0,01 m³ de argamassa, 0,5 h de pedreiro para realização de 1 m² de muro.

² Documento que evidencia a autoria da planilha orçamentária, de modo a facilitar a imputação de responsabilidade por eventual sobrepreço.

³ O BDI é um valor percentual que engloba o lucro (remuneração) da empreiteira e os custos indiretos da obra, tais como impostos e contribuições.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB\PARCERES TECN\COS\PTP E PTF\TRT 4 RS Parecer definitivo\Parecer Técnico Final n.º 2.2012.docx

EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Federal desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput deste artigo, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB/PARECERES TECN/COS (PTP E PTF)/TRT 4 RS Parecer de Exatidão/Parecer Técnico Final nº 2/2012.docx

EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e

III - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K: 03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB/PARECERES TECN/COS (PIP E PTF) TR1 4 RS Parecer definitivo/Parecer Técnico Final n.º 2.2012.docx

EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X:03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB/PARECERES TECN/COS (PIP E PIF)/TRT 4 RS Parecer de Trz/Parecer Técnico Final n.º 2/2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§ 8º Entende-se por composições de custos unitários correspondentes, a que se refere o caput deste artigo, aquelas que apresentem descrição semelhante a do serviço a ser executado, com discriminação dos insumos empregados, quantitativos e coeficientes aplicados.

Tendo em vista os mencionados normativos, efetuou-se a verificação do custo da obra. As seguintes perguntas foram respondidas:

- I. As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra?
- II. Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- III. As composições que, juntas, correspondem a 75%⁴ do valor global da obra, possuem valores compatíveis com o SINAPI?
- IV. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- V. Foi indicada a composição do BDI?
- VI. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

A respeito das questões acima dispostas, efetuaram-se as verificações indicadas nos itens de 3.3.1 a 3.3.6:

⁴ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores.

EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.3.1. Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para o orçamento da obra, nem todas as composições possuem correspondência com o SINAPI. A tabela abaixo indica a quantidade de itens da planilha que possui correspondência com tal sistema de custos:

Obra	Quantidade de composições na planilha orçamentária	Quantidade de composições que possuem correspondência com o SINAPI	Quantidade de composições não baseadas no SINAPI
Construção do Fórum Trabalhista de Erechim/RS	629	178 (28,30%)	451 (71,70%)

Tabela: Quantidade de itens que possuem correspondência com o SINAPI, e com a experiência da empresa.

Da tabela acima, percebe-se que o SINAPI é utilizado, em média, para 28% dos itens da planilha orçamentária.

Em primeira análise, essa situação parece crítica, pois o sistema de custos indicado na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na LDO é utilizado apenas em pequena parte das composições indicadas.

Porém, informe-se que esta Assessoria não tem condições de se posicionar peremptoriamente sobre o assunto, haja vista que o SINAPI ainda é um sistema que não engloba todos os itens que compõem uma obra pública típica.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB/PARECERES TÉCNICOS (PTP E PTF)/TRT 4 RS/Parcer de Intev/Parecer Técnico Final n.º 2 2012.docx

EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desse modo, conclui-se que a planilha orçamentária possui, em média, 28% dos seus itens obedecendo aos custos dispostos no SINAPI, não sendo possível concluir pela absoluta irregularidade da planilha se for levado em conta, tão somente, a exiguidade do percentual de itens que correspondem ao SINAPI.

3.3.2. Verificação da indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI

Constatou-se que os itens da planilha orçamentária que não possuem correspondência com o SINAPI foram cotados com o software "Planilha Eletrônica de Orçamento (PLEO)", que foi desenvolvido pela empresa Franarin.

Informe-se que a prática de adotar composições com base em fontes diversas do SINAPI não é absolutamente repreensível, haja vista que, conforme já mencionado, o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas típicas.

No entanto, o alcance das metas de controle prévio almejadas pela Resolução CSJT n.º 70/2010 fica prejudicado. Isso porque conduz à falta de elementos objetivos que permitam atestar a veracidade dos quantitativos unitários dos insumos que compõem as mencionadas composições, pois estas não se encontram dispostas em tabelas amplamente reconhecidas pelo mercado.

Não obstante, isso não implica a absoluta obscuridade quanto à verificação de razoabilidade do custo da obra – um

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB/PARECERES TECNICOS (PTP E PTF)/TRT 4 RS/Parecer definitivo/Parecer Técnico Final n.º 2.2012.docx

EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos pilares de controle da Resolução CSJT n.º 70/2010 -, pois, conforme disposto no item 3.3.4, há uma forma indireta de se aferi-la.

3.3.3. Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias

Informe-se que para a análise foi elaborada curva ABC⁵ do orçamento, de modo a se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global da obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas verificações dos seus custos unitários, as quais indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos, salvo pequenas variações não materiais.

Conclui-se, pois, que, para os itens da planilha orçamentária que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos.

⁵ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.3.4. Verificação do custo por metro quadrado da obra

Por meio de análise, encontrou-se o seguinte valor de custo por metro quadrado para a obra:

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721)
Construção do Fórum Trabalhista de Erechim/RS	R\$ 6.677.375,19	3.348,80 m ²	R\$ 1.993,96/m ²

Tabela: Custo por metro quadrado.

A respeito da razoabilidade do custo por metro quadrado das obras, cumpre informar sobre regra empírica concebida pelos Técnicos do Conselho da Justiça Federal (CJF). Por meio de análises efetuadas nas obras executadas no âmbito da Justiça Federal, eles verificaram que o custo por metro quadrado de obras costuma estar em torno de três vezes o valor desse custo indicado pelo SINAPI para a região.

No portal eletrônico da Caixa Econômica Federal, verificou-se que em outubro de 2011 (mês de referência do orçamento), o SINAPI indicou que o custo por metro quadrado para o Rio Grande do Sul era de R\$775,14.

Desse modo, de acordo com a sistemática do Conselho da Justiça Federal, o valor de R\$ 2.325,40/m² seria o valor referência para as obras públicas no Estado.

EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, conclui-se que o valor adotado pelo Tribunal Regional de custo por metro quadrado para a obra (R\$ 1.993,96) se encontra abaixo do valor referencial mencionado.

3.3.5. Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o BDI adotado na planilha orçamentária é composto de parcelas que de fato devem constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do valor do BDI.

3.3.6. Verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica

Verificou-se que o TRT enviou Anotação de Responsabilidade Técnica para o orçamento da obra.

Assim, conclui-se pela regularidade deste item.

3.4. Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na resolução

Verificou-se que algumas áreas indicadas no projeto arquitetônico extrapolam os limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010. Porém, o Tribunal Regional argumentou que à época de elaboração do projeto estava em vigor normativo que

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K_03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB/PARECERES TÉCNICOS (PTP E PTF)/TRT 4 RS Parecer definitivo/Parecer Técnico Final n.º 2 2012.docx

EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

permitia áreas com o tamanho das adotadas. Assim, manifesta-se pela desnecessidade de alteração no projeto para alterar as áreas mencionadas.

Porém, constatou-se a existência de alguns ambientes destinados a atividades não usuais em prédios típicos de Varas do Trabalho. São eles: vestiários, sala multiuso, sala de videoconferência e copa com churrasqueira.

Quando questionado sobre o assunto, o TRT apresentou as seguintes justificativas:

Passo a expor a justificativa sobre a necessidade de o projeto arquitetônico conter ambientes destinados a vestiários, sala multiuso, sala de videoconferência e copa com churrasqueira:

- a. *Vestiários: o projeto prevê a execução de 01 vestiário, localizado no subsolo 02, próximo à zeladoria, para o uso dos funcionários que trabalham com a limpeza do edifício, propiciando local para troca de roupa e banho após o trabalho.*
- b. *Sala multiuso: o projeto prevê a execução de uma sala multiuso localizada no subsolo 02, para a realização de atividades de capacitação dos servidores, tanto do Foro da localidade quanto dos da região, evitando o deslocamento dos servidores até a sede – Porto Alegre, e ajustando-se à diretriz de fomento e descentralização da capacitação dos servidores. Ainda, tal espaço poderá ser utilizado para eventos de integração dos servidores, tanto durante a semana quanto aos finais de semana. Dessa forma, a copa localiza-se ao lado da sala multiuso e possui uma churrasqueira justamente para ser utilizada nos eventos de integração, uma vez que o churrasco é uma forte tradição deste Estado (RS).*
- c. *Sala de videoconferência: o projeto prevê a execução de uma sala de vídeo conferência, uma vez que tal prática está sendo adotada, diminuindo, assim, o deslocamento de pessoas.*

Quanto aos vestiários, à sala de videoconferência e à sala multiuso, entende-se que as justificativas apresentadas parecem plausíveis. No entanto, ainda não parece razoável a esta ASCAUD a previsão de churrasqueira em um edifício público.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB\PARCERES TECNICOS (PTP E PTF)\TRT 4 RS\Parecer definitivo\Parecer Técnico Final n.º 2.2012.docx

EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sobre a copa com churrasqueira, entende-se necessária a manifestação do CSJT - haja vista que tal área não parece atender ao interesse público e não se encontra prevista na resolução.

Assim, tendo em conta a exegese apresentada, conclui-se pela desnecessidade de alteração das áreas que extrapolam os referenciais do normativo e pelo necessário questionamento ao CSJT sobre o atendimento ao interesse público da copa com churrasqueira.

3.5. Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

Verificou-se que a Secretaria de Controle Interno do TRT se manifestou pela adequação da obra à resolução.

Assim, conclui-se que este item foi atendido.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, as observações e ressalvas indicadas nos itens de 3.1 a 3.5, esta Assessoria entende que a obra do TRT da 4ª Região atende, tanto quanto possível, aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Isso porque:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\03 - SEÇÃO DE AUDITÓRIA DE OBRAS - SAOB/PARECERES TÉCNICOS (PTP E PTF)/TRT 4 RS/Parecer de Estudo/Parecer Técnico Final/n.º 2 2012.docx

EW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a. Há terreno com dimensões adequadas e características de solo que permitam a execução do empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações;
- b. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;
- c. O custo parece razoável (observadas as ressalvas do item 3.3);
- d. As áreas dos ambientes são compatíveis com as áreas-limite indicadas na Resolução CSJT n.º 70/2010 (observadas as ressalvas do item 3.4);
- f. Há parecer do controle interno do Tribunal Regional atestando a conformidade da obra com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

No entanto, faz-se a ressalva, sujeita à apreciação do CSJT, de que esta ASCAUD entende que a previsão de copa com churrasqueira não atende ao interesse público.

Desse modo, caso o CSJT entenda que a ressalva mencionada deve ser relevada, manifesta-se pela aprovação da obra - estando a execução do empreendimento condicionada à formalização dos procedimentos de aprovação pela Prefeitura.

Não obstante, ressalte-se que a mencionada aprovação não possui o condão de retirar ou mitigar o poder-dever do CSJT de exercer a supervisão do processo de execução das obras analisadas quanto ao atendimento dos demais aspectos legais, embora se compreenda que, neste momento de implantação da

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB/PARECERES TECN/COS (PIP E PTF)/TRT 4 RS/Parecer 64/fr/Env/Parecer Técnico Final/n.º 2.2012.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução, não se pode esperar que todos os dispositivos do normativo sejam adotados - por conta da natural necessidade de adaptação dos processos vigentes à nova sistemática.

Brasília, 7 de maio de 2012.

Eng. Eletricista EWERTON PACHECO DE SOUZA
Supervisor-Substituto da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/ASCAUD

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:03 - SEÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS - SAOB PARECERES TÉCNICOS (PTP E PTF) TRT 4 RS Parecer definitivo/Parecer Técnico Final n.º 2 2012.docx